L E I Nº 243

Autoriza aontrair empréstimo para aquisição de ações da C.E.M.I.G.

O povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até a quantia de Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinada à aquisição de ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais (C.E.M.I.G.

Artº 2º -O Empréstimo a que se refere no artigo anterior, deverá ser contraido na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos e os júros máximos até 11% (onze) por cento ao ano, vencendo-se as prestações e os respectivos júros anualmente, a partir de dezembro de 1962.

Artº 3º -A Prefeitura dará em garantia do empréstimo, a metade da quota Federal do Impôsto sôbre a renda, que por procuração do Chefe do Executivo, será recebido pela própria Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a qual, devolverá ao municipio a parte excedente, logo após o recebimento.

§ Único -Os bens a que se refere o artigo, passam ser alienáveis por força da presente lei.

Artº 4º -A Prefeitura poderá antecipar a em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortizações e júros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Artº 5º -Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura

Continúação.....

L E I Nº 243

Artº 6º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 1º de Julho de 1961.

Antonio Dias Pereira
Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Idegardo Barbosa Sobrinho
Idegardo Barbosa Sobrinho
Secretário